



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

## GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2021

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO RONDÔNIA (IEPTB-RO) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, para protesto de títulos ou documentos de dívida exclusivamente por meio da CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS (CRA-RO) do IEPTB-RO, com os benefícios do adiamento das despesas relativas ao registro do protesto.

O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO RONDÔNIA, associação sem fins lucrativos representativa dos Tabelionatos de Protesto do Estado de Rondônia, com sede na Rua Dom Pedro II, 637, salas 1.108 e 505, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.994.631/0001-12, doravante denominado IEPTB-RO, neste ato representado por sua Presidente, LUCIANA FACHIN, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.381.083/0001-67, com sede na Rua Jamari, 1555, Bairro Olaria, CEP: 76.801-917, Porto Velho/RO, doravante denominado MPRO, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. ALUILO DE OLIVEIRA LEITE, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para a execução dos serviços de protesto de títulos e outros documentos de dívida por meio da Central de Remessa de Arquivos – CRA/RO, com os benefícios do adiamento das despesas do registro de protesto, com fundamento no Provimento 86/2019-CNJ, artigo 352 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais do Estado de Rondônia (Provimento 014/2019 CG-RO), nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual nº 944, de 25 de abril de 2017 e, no que couber, da Resolução nº 9/2019-PGJ, e em consonância com as disposições contidas no Processo Administrativo SEI nº 19.25.110000986.0009954/2020-63, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente acordo de cooperação, por adesão formal, tem por objeto a utilização pelo MPRO do procedimento de recepção centralizada e eletrônica oferecido pela Central de Remessa de Arquivos (CRA-RO) do IEPTB/RO, para apontamento eletrônico dos títulos e documentos de dívida, quais sejam, os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), representativos de créditos líquidos, certos e exigíveis, as Certidões de Sentença Judiciais Cíveis e Criminais (CDJs) e Certidões de Multa Penal, com trânsito em julgado (art. 515, inciso VI do Código de Processo Civil), aos Tabelionatos de Protesto do Estado de Rondônia, delineados pela Lei Federal nº 9.492/1997, com os benefícios do adiamento das despesas do registro de protesto para o momento do cancelamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LAYOUT ADOTADO E DO CÓDIGO DE APRESENTANTE

As partes obedecerão às especificações técnicas ao disposto no layout Febraban 4.3, bem como as especificações dos layouts de autorizações e solicitações de desistência e cancelamento do protesto. Ocorrendo eventual necessidade de alteração de layout adotado pela CRA-RO, o MPRO será comunicada para adaptação, se for o caso.

**Parágrafo único.** O IEPTB-RO fornecerá ao MPRO um código de apresentante, de utilização única e exclusiva, o qual será informado oportunamente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADIAMENTO DO RECEBIMENTO DOS EMOLUMENTOS, CUSTAS, FUNDOS E SELOS DO ATO DO REGISTRO DO PROTESTO

Na esteira do Provimento 86/2019-CNJ e Provimento 014/2019-CG, dispoendo sobre as Diretrizes Gerais Extrajudiciais do Estado de Rondônia, em especial no artigo 352, os emolumentos, custas, fundos e selos decorrentes do ato do registro do protesto dos títulos e documentos de dívida apresentados a protesto pelo MPRO serão postergados o seu recebimento conforme os valores fixados na Lei Estadual de Custas e Emolumentos, para as datas em que ocorrer:

- a) O pagamento elisivo ou o aceite (pagamento a cargo do devedor/interessado);
- b) A retirada/desistência, caso haja, excepcionalmente, negociação entre as partes;
- c) O recebimento de ordem judicial, determinando a sustação ou suspensão definitiva de protesto do título ou outro documento de dívida apresentado;
- d) O cancelamento do registro de protesto formulado pelo interessado, atendido os requisitos para sua efetivação, juntamente dos emolumentos, custas, fundos, selos, e demais despesas, inclusive as devidas pelo registro do protesto, conforme valores previstos em lei, nos valores da tabela de custas vigente na data do efetivo cancelamento.

**Parágrafo primeiro.** Aplicar-se-á a presente cláusula a todos os títulos apontados, considerando que o referido apresentante possui adiamento total, independente do vencimento, conforme artigo 2º, §1º, alínea a do Provimento 86/2019-CNJ e artigo 352, I, das Diretrizes Gerais Extrajudiciais do Estado de Rondônia (Provimento 014/2019 CG-RO).

**Parágrafo segundo.** O pagamento das despesas extrajudiciais será de competência do devedor/protestado, sujeito passivo da obrigação, na data em que ocorrer uma das situações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” ou “d” desta cláusula, sendo que, eventual concessão de anistia ou quaisquer descontos, concedido pelo MPRO ao devedor não abrangerá emolumentos, custas, selos, fundos e demais despesas devidas aos tabelionatos de protesto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE SUPORTE TÉCNICO PELO IEPTB/RO

O IEPTB/RO garante a transferência ao MPRO de todas as informações que permitam a eficácia dos serviços prestados pelos Tabelionatos de Protesto, especialmente quanto às ocorrências dos títulos enviados a protesto.

**Parágrafo primeiro.** Estão disponíveis na aba de “cadastro” no sistema CRA-RO, os números de telefone, CNPJ e endereço eletrônico dos Tabelionatos, Distribuidor e dos Serviços de Distribuição para consulta.

**Parágrafo segundo.** Será fornecido ao MPRO um *login* e senha de administrador do perfil do apresentante na CRA, cabendo a este administrador cadastrar e gerenciar o cadastro dos demais usuários do sistema, bem como criar perfis para eles, definindo os limites de acesso das ferramentas disponibilizadas sob sua inteira responsabilidade.

**Parágrafo terceiro.** É de competência do MPRO abastecer seu sistema com as informações disponibilizadas pela CRA-RO do IEPTB-RO, por meio dos arquivos de confirmação e retorno, ou seja, com a ocorrência do título enviado a protesto, dentre eles o pagamento, a retirada, a devolução, o protesto, o cancelamento, a suspensão judicial e a sustação judicial.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL PARA PROTESTO

O protesto dos títulos e documentos de dívida ocorrerá no domicílio do devedor, e quando fora do Estado de Rondônia, no local da tramitação do processo.

**Parágrafo único.** Em caso de protesto de réu preso, o título será enviado para o último domicílio do devedor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Poderão ser encaminhados a protesto via CRA até as 09h50min (horário local) quaisquer títulos executivos, judiciais ou extrajudiciais, tais como definidos em lei, e quaisquer documentos representativos de obrigação em pecúnia, que tenham as características da certeza, da liquidez e da exigibilidade, principalmente:

I - Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e as Certidões de Sentença Judiciais Cíveis e Criminais (CDJs), nos quais o Ministério Público do Estado de Rondônia figure na condição de credor;

II - Certidões de Multa Penal, com trânsito em julgado (art. 515, inciso VI do Código de Processo Civil), nos quais o Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia figure na condição de credor.

**Parágrafo primeiro.** Não é possível enviar a protesto títulos e documentos de dívida sem o número do CPF do devedor, visto que este é um dado indispensável, logo, todos os títulos enviados a protesto devem conter os dados mais atualizados e completos do devedor, quais sejam, nome, CPF, endereço, e-mail e telefone, bem como o título em PDF devidamente assinado eletronicamente com possibilidade de conferência e a guia de recolhimento para repasse do título, caso seja pago.

**Parágrafo segundo.** Quando do apontamento de títulos ou documentos de dívida que não possuam assinatura eletrônica, nem a possibilidade de conferência de sua veracidade, ou ainda, cópia digitalizada ou autenticada, de acordo com o artigo 262 das DGE, deverá estar acompanhada da declaração (anexo II) da posse do documento original com o compromisso de exibição a qualquer momento se exigido (art. 262, §1º das DGE).

**Parágrafo terceiro.** Os títulos deverão ser enviados eletronicamente à CRA-RO, que por sua vez, os remeterá aos Serviços de Distribuição, ao Distribuidor ou aos Tabelionatos de Protesto do Estado, gerindo os títulos apontados, acompanhando os retornos dos títulos pagos, retirados, devolvidos por irregularidade, protestados e cancelados.

**Parágrafo quarto.** Serão de inteira responsabilidade do MPRO os dados fornecidos aos Tabelionatos, devendo tomar a cautela necessária para evitar o envio de títulos já protestados, bem como, realizar a análise criteriosa quanto à legalidade e prescritibilidade dos títulos, tendo em vista que por expressa disposição legal (art. 9º da Lei 9.492/97) cabe aos tabeliães, apenas, a mera verificação dos caracteres formais extrínsecos do título/documento de dívida, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a emissão do título, nem na análise de prescrição ou decadência.

**Parágrafo quinto.** O MPRO, ao enviar os dados dos títulos e/ou documentos de dívida para protesto através do meio eletrônico, declara desde já que se encontra na posse dos respectivos títulos para todos os fins e meios de prova exigidos (art. 8º, parágrafo único da Lei 9.492/97 e art. 41 da Lei 10.931/04), sendo do MPRO a responsabilidade pelos dados fornecidos, declarações, isentando os Tabelionatos e o IEPTB/RO, aos quais caberá a mera instrumentalização dos referidos títulos, de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo sexto.** Deverá ser informado expressamente pelo MPRO qualquer dado que seja divergente do constante nos títulos e documentos de dívidas apresentados a protesto, especialmente quanto ao valor a protestar, vencimento do título, endereço do devedor, entre outros. A falta de zelo do responsável pelo envio a protesto, no envio indevido de título/documento de dívida para protesto poderá ensejar sua responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Parágrafo sétimo.** O MPRO não aceitará a quitação ou parcelamento dos débitos no período compreendido entre o pedido de protesto e a finalização da ocorrência informada pelo Tabelionato de Protesto, bem como bloqueará seu sistema para evitar qualquer tipo de quitação ou parcelamento durante este prazo, devendo orientar os devedores que eventualmente comparecerem aos setores de atendimento, a dirigirem-se ao Tabelionato competente para o pagamento dos valores devidos.

**Parágrafo oitavo.** Os Tabelionatos de Protesto procederão à qualificação dos títulos e documentos de dívida, e não darão seguimento ao pedido de protesto, se forem encontrados vícios formais nos títulos, efetuando a devolução destes para saneamento.

**Parágrafo nono.** Eventual recusa de algum Tabelionato no recebimento de títulos/documentos de dívida decorrentes deste Convênio isenta o IEPTB-RO de qualquer responsabilidade, podendo o MPRO, caso queira, formalizar reclamação diretamente à Corregedoria-Geral de Justiça de Rondônia, encaminhando cópia ao IEPTB-RO, para conhecimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DOS TÍTULOS PAGOS

Os Tabelionatos de Protesto realizarão o repasse dos valores correspondentes aos títulos pagos no cartório até o segundo dia útil seguinte ao recebimento, mediante a quitação da guia de recolhimento enviada no momento da apresentação do título a protesto.

**Parágrafo único.** Os Tabelionatos devem anexar o comprovante do repasse no respectivo retorno na CRA-RO.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA

O MPRO poderá, excepcionalmente, via CRA até as 14h50min (horário local), solicitar a desistência dos pedidos de protesto, antes do registro, encaminhados aos Tabelionatos, por engano/erro, sem despesas de emolumentos, custas, fundos e selos, através de requerimento formal, justificando o motivo que ensejou o erro e comprovado documentalmente quanto declarado, sob as penas da lei, que decorram de erro que justifique a isenção (de emolumentos, custas, fundos e selos). O motivo será analisado pela serventia, que poderá deferir ou não o pedido.

**Parágrafo primeiro.** O MPRO se compromete a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência de protestos em decorrência de remessa indevida, evitando, com isso, prejuízos aos Tabelionatos e eventual revogação do convênio. A falta de zelo no envio indevido de título a protesto poderá gerar sua responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Parágrafo segundo.** Muito embora o MPRO tenha sido orientado a bloquear o recebimento dos valores inerentes aos títulos enviados a protesto enquanto estiverem em aberto (no prazo para pagamento) no tabelionato, devendo orientar o devedor a quitar o boleto do tabelionato, considerando a impossibilidade de atenderem a este pedido, poderão, excepcionalmente, enviar autorizações de desistência do protesto por motivo de pagamento ou parcelamento da dívida pelo devedor. Neste caso, o MPRO se compromete a comunicar o devedor e/ou interessado sobre a necessidade de realizar o pagamento das despesas cartorárias antes do protesto ao tabelionato competente, sob pena de ser o título protestado.

**Parágrafo terceiro.** As autorizações e solicitações de desistência devem ser assinadas digitalmente no âmbito do ICP BRASIL para que tenham validade de original, com possibilidade de conferência da assinatura.

**Parágrafo quarto.** Se o MPRO emitir solicitação ou autorização de desistência e o título já estiver protestado, o pedido poderá ser recebido e processado pelo tabelionato como solicitação ou autorização de cancelamento. Da mesma forma, poderá ser recebida e processada como solicitação ou autorização de desistência a solicitação ou autorização de cancelamento enviada antes do registro de protesto, desde que o pedido atenda aos requisitos legais e esteja assinado digitalmente, podendo sua autenticidade ser confirmada.

**Parágrafo quinto.** O MPRO indicará formalmente aos Tabelionatos ou ao IEPTB-RO quem são os autorizados a assinar os pedidos de desistência (anexo I).

#### CLÁUSULA NONA – DO ENVIO DOS INSTRUMENTOS DE PROTESTO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

Havendo a lavratura do protesto, os Tabelionatos disponibilizarão ao MPRO via CRA-RO os instrumentos de protesto assinados eletronicamente. Portanto, não haverá tramitação de documentos físicos, motivo pelo qual a ocorrência dos títulos que forem retirados e devolvidos por irregularidade também estarão disponíveis no sistema CRA.

**Parágrafo único.** O IEPTB-RO, constatando o não envio, atraso ou falta dos documentos a serem enviados eletronicamente ao sistema CRA, fará a gestão junto ao cartório cobrando a documentação, se necessário for.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO PROTESTO

Na ocasião do cancelamento do protesto por motivo de pagamento ou parcelamento da dívida pelo devedor, o MPRO deverá enviar aos Tabelionatos, via CRA, a autorização de cancelamento de protesto (carta de anuência), que somente será acatada mediante o pagamento pelo devedor e/ou interessado das despesas de protesto e do cancelamento, conforme tabela vigente na data do cancelamento.

**Parágrafo primeiro.** O MPRO se compromete a comunicar o devedor e/ou interessado sobre o envio da autorização de cancelamento e a necessidade de contatar o respectivo Tabelionato para realizar o pagamento dos emolumentos, custas e demais despesas devidas pela prática do ato de cancelamento e do registro do protesto, na tabela vigente no ato do cancelamento. Independente de desconto ou parcelamento do débito, a base de cálculo dos emolumentos, custas e fundos para cancelamento será o valor do registro do protesto.

**Parágrafo segundo.** O MPRO poderá, excepcionalmente, via CRA até as 15h (horário local), solicitar o cancelamento do registro do protesto, por engano/erro, sem despesas de emolumentos, custas, fundos e selos, através de requerimento formal, justificando o motivo que ensejou o erro e comprovado documentalmente quanto declarado, sob as penas da lei, que decorram de erro que justifique a isenção (de emolumentos, custas, fundos e selos). O motivo será analisado pela serventia, que poderá deferir ou não o pedido.

**Parágrafo terceiro.** O MPRO se compromete a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida, evitando, com isso, prejuízos aos Tabelionatos e eventual revogação do convênio. A falta de zelo no envio indevido de título a protesto poderá gerar sua responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Parágrafo quarto.** As autorizações e as solicitações de cancelamento devem ser assinadas digitalmente no âmbito do ICP BRASIL para que tenham validade de original, com possibilidade de conferência da assinatura.

**Parágrafo quinto.** O MPRO indicará formalmente aos Tabelionatos ou ao IEPTB-RO quem são os autorizados a assinar os pedidos de cancelamento (anexo I).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS DE QUITAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS PROTESTADAS

O MPRO autoriza todos os tabelionatos de protesto do Estado de Rondônia a realizarem as medidas de incentivo à quitação e à renegociação de dívidas protestadas nas suas respectivas serventias, com fundamento no Provimento nº 11/2020 da CGJ/TJ-RO, e, no Provimento nº 72/2018 do CNJ, a receber e

dar quitação, com o consequente cancelamento do protesto, desde que o devedor ou outro interessado, exerça seu direito subjetivo de requerer a medida de quitação, nos termos do artigo 15 do Provimento nº 11/2020, CGJ/TJ-RO.

**Parágrafo primeiro.** Pelas medidas de quitação, bem como pelo cancelamento do registro do protesto, os Tabelionatos receberão diretamente do devedor ou interessado o valor da dívida acrescido dos valores dos emolumentos, custas e fundos previstos na tabela de custas e nos Provimentos acima referidos.

**Parágrafo segundo.** A operacionalização de tal procedimento será acordada em aditivo futuro, visto a necessidade de verificação dos meios disponíveis para que o tabelionato tenha acesso a guia de pagamento do valor da dívida atualizada.

**Parágrafo terceiro.** O MPRO se compromete a empreender os esforços necessários para possibilitar este serviço ao interessado, considerando a celeridade e efetividade de tal procedimento, sem custo algum ao MPRO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS E/OU DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO E DO CANAL DE ATENDIMENTO**

Após ter sido orientado a respeito do processo operacional e realizados os testes necessários junto à CRA (Central de Remessa de Arquivos), o MPRO estará apto e autorizado a enviar os títulos e documentos e dívidas a protesto nos moldes convencionados neste termo.

Parágrafo primeiro. O MPRO deverá dispor de um canal de atendimento para eventuais dúvidas, sugestões e reclamações dos Tabelionatos e dos devedores, informando-o aos interessados, bem como devendo ser previamente comunicado ao IEPTB-RO por escrito caso haja qualquer alteração (anexo I).

Parágrafo segundo. Os títulos ou documentos de dívida apresentados pelo MPRO diretamente no balcão do tabelionato não estão amparados por esse termo de procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA**

O presente termo de procedimentos vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia em que for feita a primeira distribuição de títulos e documentos de dívida a protesto, prorrogável por igual período, podendo ser alterado consensualmente por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, reputando-se, caso não seja acordado de forma diferente, extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer das partes, sem que disso resulte ao denunciado o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

**Parágrafo único.** Havendo convicção de uma das partes, ou de ambas, de que o presente convênio deve ser denunciado, as partes buscarão, antes da decisão de denunciá-lo, soluções para eventuais desacertos que possam comprometer a boa e fiel execução do presente convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVOGAÇÃO**

Ficam revogados os termos de procedimentos, convênios, aditivos e acordos anteriores, em especial, o Termo de Convênio nº 03/2018-PGJ, assinado em 23 de outubro de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste acordo de cooperação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas infraindicadas.

**LUCIANA FACHIN**  
Presidente do IEPTB-RO

**ALUILO DE OLIVEIRA LEITE**  
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

Pablo de Oliveira Martins  
CPF nº 011.141.542-02

Jardel Henrique Mendonça  
CPF nº 002.321.132-62

#### **ANEXO I**

**AUTORIZAÇÕES PARA COLETA DE DOCUMENTOS, ASSINATURA DE CARTAS DE ANUÊNCIA E INFORMATIVO DE CANAL DE ATENDIMENTO AOS DEVEDORES**

Em conformidade com o disposto no termo de procedimentos, informamos os responsáveis por assinar os pedidos de desistência e de cancelamento (solicitações e autorizações) digitalmente com certificado do ICP-Brasil:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

Por fim, seguem nossos canais de atendimento aos devedores:

Telefone:

Site:

E-mail:

Endereço de atendimento presencial:

Horário de funcionamento:

Nome do responsável pelo setor:

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DA POSSE DO TÍTULO OU DOCUMENTO DE DÍVIDA

Declaro, sob as penas da lei, que estou de posse do título ou documento de dívida original, cuja cópia digitalizada ou autenticada foi enviada a protesto, e firmo o compromisso de exibi-lo a qualquer momento se exigido, especialmente na hipótese de sustação judicial do protesto, conforme dispõe o artigo 262, § 1º das Diretrizes Gerais Extrajudiciais do Estado de Rondônia (Provimento 014/2019-CG/RO).

Porto Velho, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura